



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SECAO B**

**Processo:** 00263364320198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE CELESTINO GUERRA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor**

inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170538894

Cidade: Olinda

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSÉ ILTON GUERRA

Data do acidente: 05/08/2017

Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

### PARECER

Diagnóstico: Fratura bimaleolar cominuta do tornozelo esquerdo. Extensa ferida lacero-contusa em calcâneo esquerdo.

Descrição do exame: Vítima refere dor em pé e tornozelo esquerdos ao deambular. Ao exame apresenta cicatriz em calcâneo esquerdo, médico pericial: limitação severa da flexo-extensão do tornozelo esquerdo e edema residual.

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico, com limpeza cirúrgica, desbridamento e sutura de extensa ferida em calcâneo esquerdo. Osteossíntese de tibia e fibula distais com parafusos esponjosos. Tratamento fisioterápico.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do tornozelo esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 23/10/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ana Maria Barros Falcao

CRM do médico: 8978

UF do CRM do médico: PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/10/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE CELESTINO GUERRA FILHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00048

CONTA: 000000206557-0

---

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**